



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 511/2002

INSTITUI CARGOS COMISSIONADOS DE OPERADOR DE TRATOR E AUXILIAR TÉCNICO, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

IMPLANTAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 1º - Ficam criados 01 (UM) cargo de provimento em comissão de Operador de Trator (referência CC-4), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e 01 (um) cargo de Auxiliar Técnico (referência CC-3), para atender às necessidades do Gabinete, que passa a integrar o Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 112 de 27 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - Os vencimentos e a carga horária dos profissionais investidos nos cargos criados no artigo anterior, serão os mesmos estabelecidos para os demais cargos das mesmas referências.

CAPÍTULO II

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dentro do Magistério Público Municipal, em observância ao disposto no inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.

Art. 5º - As contratações serão efetivadas por prazo determinado, improrrogáveis, não podendo ultrapassar o ano letivo de 2002.

Parágrafo único - O responsável pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Águia Branca deverá excluir da respectiva folha de pagamento o servidor que teve seu contrato encerrado, independente de autorização superior.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão competente.

Art. 7º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 8º - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será a mesma fixada para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante dos Planos de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos do Magistério Público e dos demais servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Art. 10º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Águia Branca, criado pela Lei nº 111 de 27.12.91, observando as normas descritas no Estatuto dos profissionais do Magistério, instituído pela Lei nº 371/98.

Art. 11º - Ficam criados temporariamente os cargos abaixo relacionados, que serão adicionados aos criados pela Lei n. 504/2002, tendo em vista que as escolas ainda não se encontram com o quadro de servidores necessários já definido, o que impede a nomeação para cargos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) 02 (dois) cargos de Oficial Administrativo – carreira VI
- b) 02 (dois) cargos de Trabalhador Braçal - carreira I
- c) 02 (dois) cargos de Servente – carreira I
- d) 02 (dois) cargos de Auxiliar administrativo – carreira II

§ 1º - O anexo único da Lei Municipal n. 504/02, passa a ter a redação do anexo único desta Lei;

§ 2º - Os cargos criados pela presente Lei, extinguem-se automaticamente, quando do término do ano letivo de 2002.

Art. 12 - A localização dos contratados será feita a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qual observará a necessidade de cada unidade dos setores da Secretaria.

Art. 13- A realização das despesas com as contratações objeto do presente Projeto, serão arcadas com a redução de vencimentos de cargos comissionados.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 2002.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 14 de Fevereiro de 2002.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO (ART. 11º)

CARGO	REFER.	CARREIRA	QUANTIDADE
Professor	MaMPA I 1	-	26
Professor	MaMPA II 1	-	09
Auxiliar Administrativo	-	II	16
Servente	-	I	28
Oficial Administrativo	-	VI	05
Trabalhador Braçal	-	I	17
Técnico Agrícola	-	VI	01